



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 36/2020

“Institui o dia 25 de Novembro como o Dia Municipal de Combate ao Femicídio na cidade de Itaquaquetuba e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído o dia 25 de novembro como: o DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO, na cidade de Itaquaquetuba e dá outras providências.

Parágrafo único: Ficam autorizadas as instituições públicas e privadas, por meio de convênios e parcerias, promoverem atividades e campanhas comemorativas e palestras na semana do dia 25 de novembro de cada ano, nas instituições de ensino, associações e demais órgãos públicos e privados, visando à conscientização, prevenção e combate ao feminicídio.

Art. 2º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A data será celebrada em 25 de novembro – mesma data internacionalmente instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Dia Internacional da Não Violência contra a Mulher.

PROTÓCOLO 729/2020 - 09/06/2020 10:14 - PROCESSO 731/2020



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Esse dia foi escolhido pela ONU porque, em 25 de novembro de 1960, as irmãs Mirabal – Pátria Mirabal, Minerva Mirabal e Maria Teresa Mirabal –, conhecidas como “Las Mariposas”, foram brutalmente assassinadas a mando do ditador que governava a República Dominicana, porque combatiam aquela ditadura.

A violência contra a mulher vai muito além de agressões, estupro e assassinatos. A Lei Maria da Penha sancionada em 2006 classifica em cinco categorias os tipos de abuso cometido contra o sexo feminino, são eles: violência física, violência moral, violência sexual, violência patrimonial e violência psicológica.

Além das violências físicas mais conhecidas como as agressões, estão também enquadradas na primeira categoria ações como atirar objetos com a intenção de machucar a mulher, apertar os braços, sacudi-la e segurá-la com força.

A violência moral está atrelada ao constrangimento que o agressor pode causar a vítima como expor a vida íntima do casal para outras pessoas e o vazamento de fotos íntimas na Internet. Calúnias, difamação ou injúria também fazem parte desse tipo de violência.

Diferentemente do que muitos podem pensar a violência sexual não se resume a forçar uma relação íntima. Obrigar a mulher a fazer atos que a causem desconforto, impedi-la de usar métodos contraceptivos, ou a abortar, também são considerados formas de opressão. Controlar os bens, guardar ou tirar dinheiro sem autorização da mesma, e causar danos de propósito em objetos são alguns exemplos de violência patrimonial.

Por fim, a violência psicológica consiste em diminuir a autoestima da mulher, sendo com humilhações, xingamentos, desvalorização moral que implicam em violência emocional. Tirar direitos de decisão e restringir liberdade também fazem parte da última categoria.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 08 de junho de 2020.

Armando Tavares dos Santos Neto
Vereador